



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**INDICAÇÃO Nº 63/2021**

<b>AUTORIA:</b>  <b>Vereadora Thanandra Sarapatinhas</b> (Patriota)	<b>DESTINATÁRIO:</b>  Câmara Municipal de Teresina - CMT
--	--

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina,

Indico com fundamento no art. 111 do Regimento Interno, após ouvir o Plenário e com aprovação deste, que seja expedido ofício a Prefeitura Municipal de Teresina, solicitando **SUSPENSÃO DO DOS SHOWS DO EVENTO EXPOAPI** desta Capital.

**JUSTIFICATIVA**

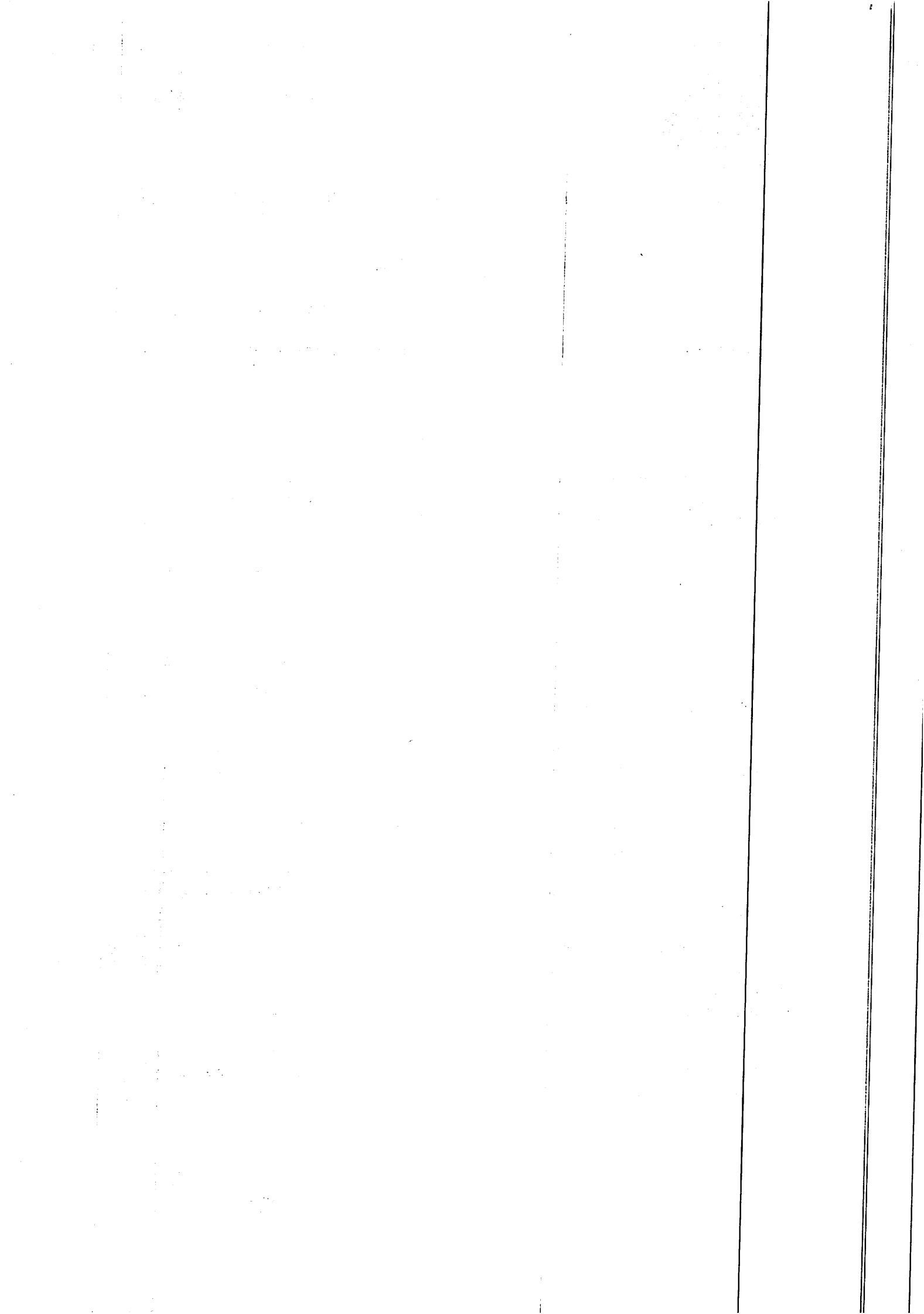
A solicitação visa atender o desrespeito ocorrido durante o evento EXPOAPI por seus organizadores dos preceitos legais das Leis nº 7.643/21 e nº 5.237/18 que culminou em acidentes na noite do dia 08/12/2021 envolvendo animais e veículos com risco de morte para animais que estavam no evento e munícipes transeuntes.

As Leis supracitadas PROÍBEM a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em quaisquer eventos que tenham a participação de animais ou em áreas próximas onde os mesmos se abrigam no âmbito do Município de Teresina.

Em anexo podemos ver imagens dos acidentes que ocorreram em decorrência do desrespeito ao preceito legal. Ainda que a queima de fogos tenha sido realizada por artista é de responsabilidade dos realizadores do evento a fiscalização de todos os atos e envolvidos no evento e sua não participação de forma direta não exime sua responsabilidade de fiscalizar.

A sua omissão poderia ter causado óbito de muitas pessoas bem como de animais. É inadmissível que não haja por parte dos organizadores uma fiscalização do que irá ocorrer dentro do evento por esta realizada. Não seria a primeira vez que uma tragédia ocorreria com muitos óbitos poderia ter ocorrido, temos como exemplo nacional o caso da Boate Kiss.

**Assim, requer a imediata notificação dos produtores do evento comunicando a SUSPENSÃO DOS SHOWS DO EVENTO SUPRACITADO para apresentação pelos responsáveis de resposta junto ao órgão competente.**





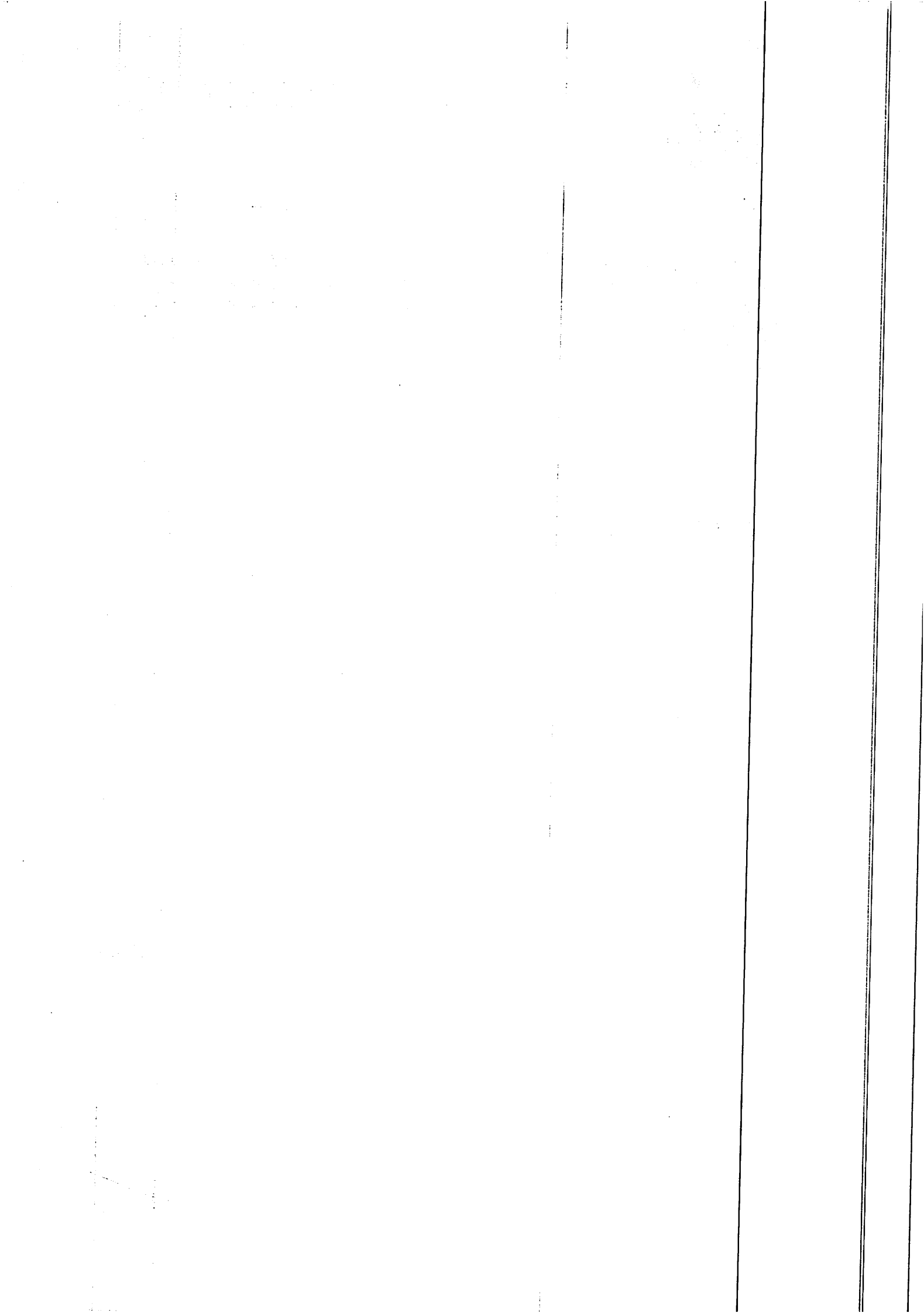
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**Essa medida é URGENTE**, com a sua aprovação, visa atender as inúmeras reivindicações, favorecendo a segurança de inúmeras pessoas, dos animais, do meio ambiente, deslocamento de cidadãos com segurança, garantindo assim, cidadania, inclusão social e proteção da sociedade.

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas**  
(PATRIOTA)

**Data 09/12/2021**





# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

### ANEXO

MENU g1 PIAUÍ TV CLUBE BUSCAR

## Fogos assustam cavalos da Expoapi, que fogem e são atropelados em Teresina; 1 animal morreu

Segundo a organização da Exposição Agropecuária do Piauí (Expoapi), o barulho de fogos de artifício assustou os cavalos. Alguns dos animais foram atingidos por carros e um deles morreu.


Por André Nascimento e Maria Romero, g1 PI  
28/12/2021 07:39 - Atualizado 13 5 minutos



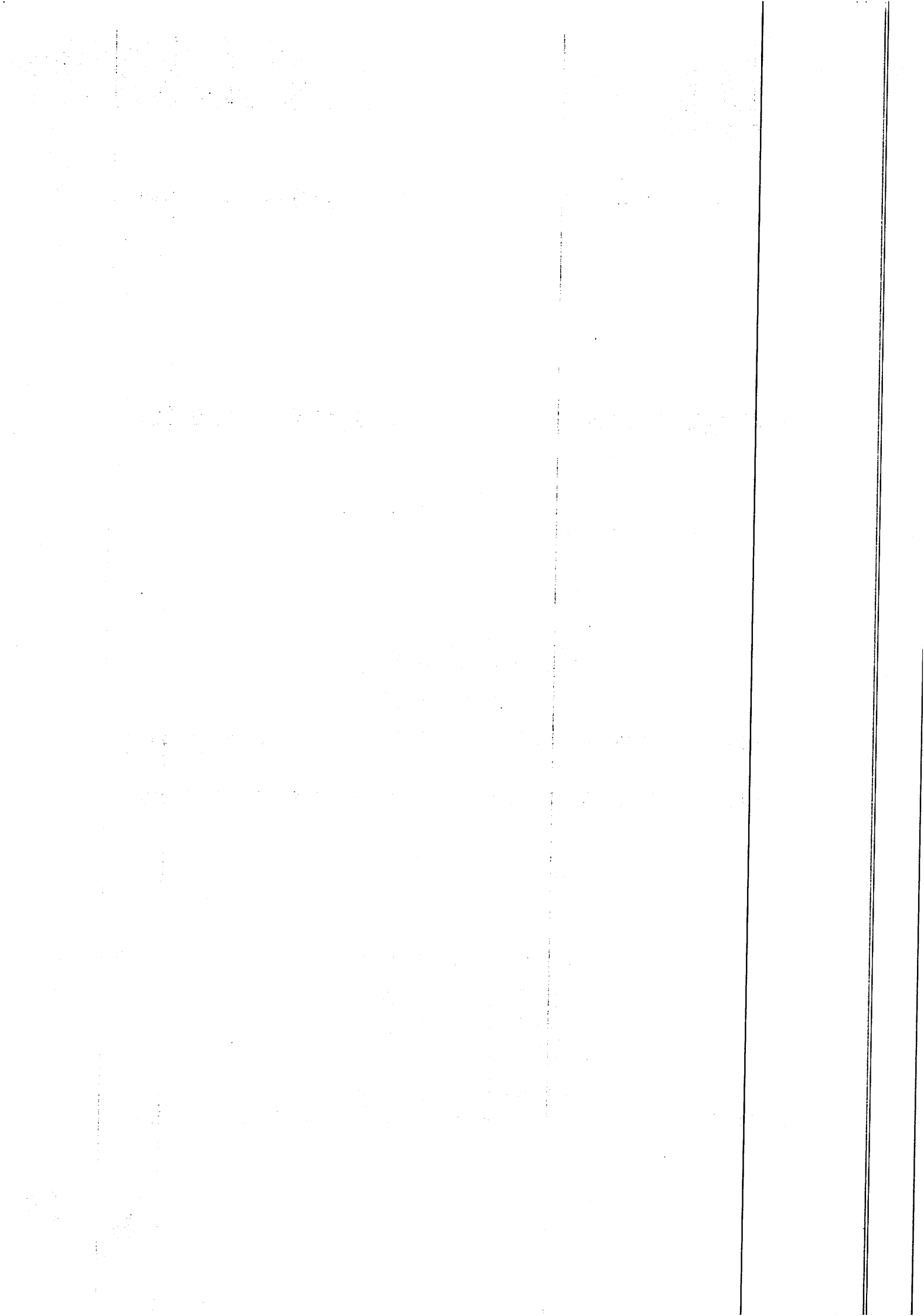
MENU g1 PIAUÍ TV CLUBE BUSCAR

MENU g1 PIAUÍ TV CLUBE BUSCAR

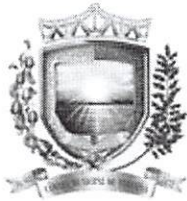
"Nós ficamos muito surpresos quando estouraram os fogos, porque não foi autorizado e nem informado à organização do evento. Além disso, os animais não estavam bem presos, por isso ocorreu essa fuga", contou.



MENU g1 PIAUÍ TV CLUBE BUSCAR







# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

### Gabinete da Vereadora *Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**GPI** PIAUÍ

## Cavalos fogem da Expoapi em queima de fogos e causam acidentes na BR 343

Vários animais correram em direção a BR 343 e um deles morreu atropelado por um dos carros que passava.

**GERMANY CHAVES**  
TERESINA - PI




Publicada em 02/12/2014 - Atualizada 07/10/15

Uma tragédia quase tomou conta da 70ª Exposição Agropecuária do Piauí (Expoapi) na noite dessa quarta-feira (08). Cavalos se assustaram com uma queima de fogos de artifícios e correram assustados em direção a rodovia BR 343, provocando uma série de acidentes.

Segundo a secretária de Agronegócio, Simone Pereira, a queima de fogos aconteceu na apresentação do músico Anderson Rodrigues, sem autorização da organização do evento.

"Os fogos de artifícios foram acionados durante o show do cantor Anderson Rodrigues, mas sabemos que tem um decreto estadual que proíbe essa prática, tanto que nunca tivemos problemas dessa natureza. Acreditávamos que a produção do show sabia disso e nos assustamos quando ouvimos o barulho", explicou Simone Pereira.

foto: Suprência/whatsapp

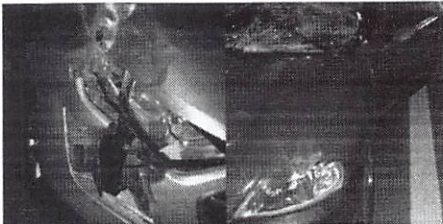


11:58 AM 08/12/2014

**GPI** PIAUÍ

tem um decreto estadual que proíbe essa prática, tanto que nunca tivemos problemas dessa natureza. Acreditávamos que a produção do show sabia disso e nos assustamos quando ouvimos o barulho", explicou Simone Pereira.

foto: Facebook/whatsapp



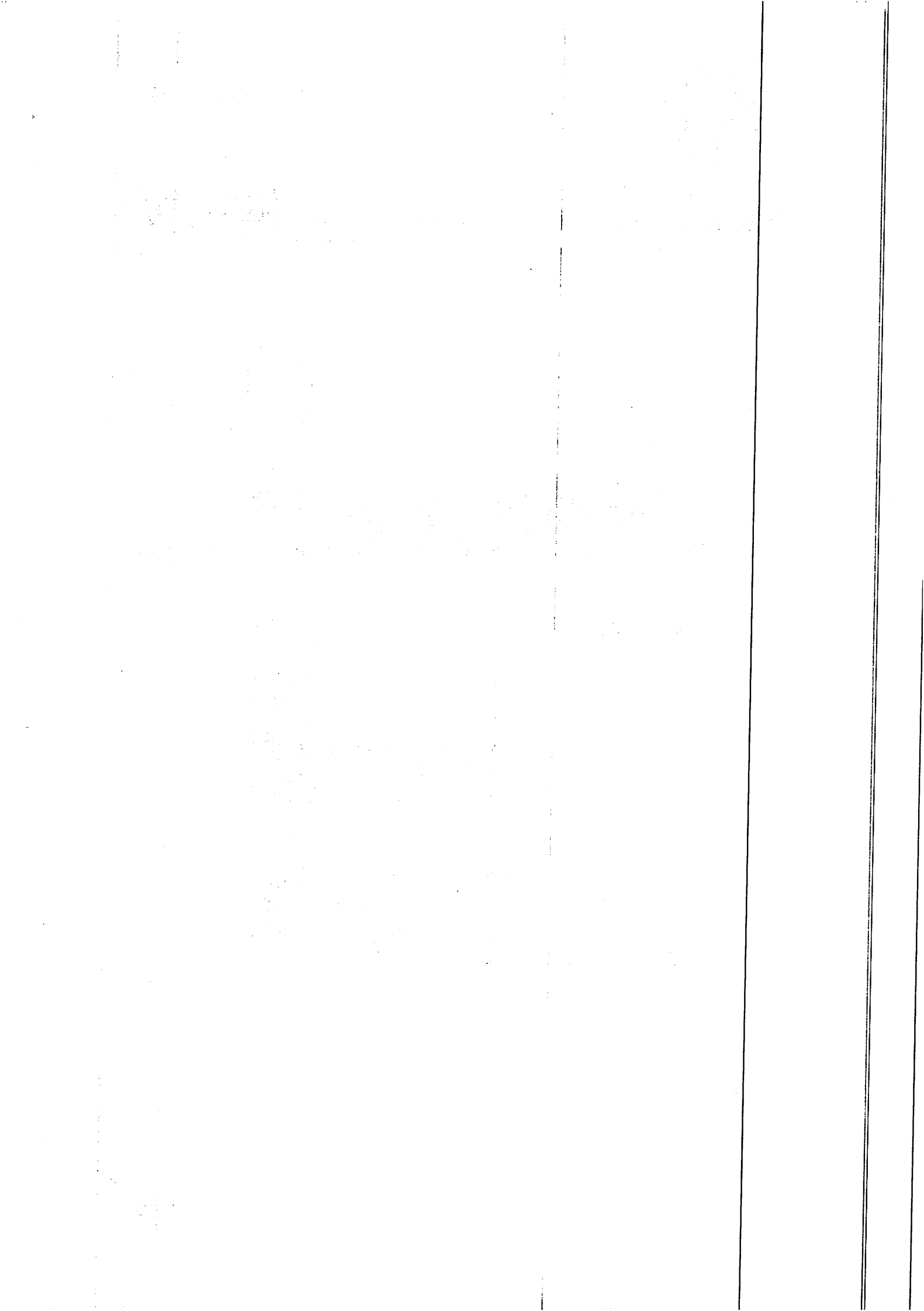
Carro batendo em animal

A secretária do Agronegócio explicou que um animal morreu atropelado e outro cavalo passou por cirurgia e está bem. "O saldo foi um cavalo morto, um que ficou ferido, mas passou por cirurgia aiada no local e passa bem, e um carro que bateu em um cavalo. Falaram em dezenas de cavalos soltos, mas não é verdade", assegurou Simone Pereira.

foto: Suprência/whatsapp



11:58 AM 08/12/2014







# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora **Thanandra Sarapatinhas (Patriota)**

# Diário Oficial

ANO LXXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 30 de novembro de 2021

### LEIS E DECRETOS

#### LEI Nº 7.643, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a proibição, no âmbito do estado do Piauí, da manutenção, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruído.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruído em todo o território do estado do Piauí.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vintá, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os simulares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos eventos religiosos realizados no âmbito do Estado.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o estado, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As multas de que trata o caput deste artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e repóñia o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O montante arrecadado com a aplicação de penalidade pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas voltados à prestação de animais, salvo quando, a critério do Poder Executivo Estadual restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º O poder Executivo, por seu órgão competente, se responsabilizará pela fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria da Deputada **Teressa dos Santos Sousa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2009, alterada pela Lei 6.837, de 19 de julho de 2016).

#### DECRETO Nº 20.296, DE 30 DE NOVEMBRO

Renomeia o cargo em específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de julho de 1992, e suas alterações posteriores, e que a presente reestruturação não implicará despesa nem criação ou extinção de cargos públicos.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

#### DECRETO Nº 20.297, DE 30 DE NOVEMBRO

Abre Crédito Especial de R\$ 11.167.181,00, que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 1º da Lei nº 7.437, de 29 de dezembro de 2020 e Lei nº 7.555, de 17 de novembro de 2021, decreta:

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberta, no Orçamento Geral do Estado, crédito em favor da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretária de Esportes, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Agência de Habitação do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes e Secretária de Planejamento, no valor de R\$ 11.167.181,00 (onze milhões e cento e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais), destinado a atender a programação contida no anexo 1 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no inciso I do art. 1º deste decreto serão provenientes da Fonte 116 - Operação de Crédito.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado, no âmbito do Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 7.326, de 30/12/2020, são as seguintes:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior  
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva  
Secretária de Planejamento

